

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N^º 143, DE 2003

Disciplina a captação de recursos financeiros para projetos ambientais e dá outras providências.

EMENDA N.^º 4

Acresça-se à proposição em epígrafe o seguinte art. 10, passando o atual art. 10 a constituir o art. 11:

“Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.”

Deputado **Davi Alcolumbre**
Relator